

## TRITURADOR HUMANO: O ESTADO BELLIGERANTE COMO INSTRUMENTALIZADOR DO SILÊNCIO NEGRO

Veridiana da Silva Cabral

**Resumo:** A princípio, o objetivo norteador é ratificar que a "Lei Áurea", por não ter recebido assistência de uma política reparatória, foi determinante para que a população negra, ao ingressar no corpo social, não atingisse o efeito emancipatório. Avançando no tempo, a segunda parte do artigo atesta que a ausência do Estado Social e dos Direitos Humanos, em lugares marginalizados, reduz a ação do Estado a repressão policial, que estigmatiza a população local e, ao mesmo tempo, alimenta o status quo e o perfil criminoso.

**Palavras-chave:** Estado beligerante. Crimonoso nato. Estado de exceção. Estado depolícia

### HUMAN SHREDDER: THE BELLIGERENT STATE AS AN INSTRUMENT OF BLACK SILENCING

**Abstract:** The initial goal of this paper is to highlight that the *Lei Áurea*, for not being coordinated with a reparatory policy, was decisive for the black population not to reach an emancipatory status when joining the social context. Advancing through time, the second part of this article verifies that the absence of Social State and Human Rights in marginalized places reduces the action of the State to police repression, which stigmatizes local populations and, at the same time, feeds the status quo and the criminal profile.

**Keywords:** Belligerent state. Natural criminal. State of exception. State of police.

Exterminaram uma Nação  
A ensinaram aguerra  
Arrancaram os filhos de outra terra  
Cerceando sua liberdade  
Doutrinando acrueldade  
E travestida emboavontade  
Os moldou à suacaricatura  
E que se dane a cultura!  
Se da Floresta não ecoa o Rio  
Dagaiola  
O passarinho Refém e Sozinho  
Tem sua luta reprimida  
E que se dane a política!  
Se ela fala em igualdade  
E fomenta a discriminação  
Fala em justiça  
Devolvendo em Polícia  
O que é negado em educação  
Porque aboliram a conduta  
Mas, permitem a condição!

Veridiana da Silva Cabral

#### 1. Introdução

"Houve sol, e grande sol, naquele domingo de 1888, em que o Senado votou a lei, que a regente sancionou, e todos saímos à rua. Todos respiravam felicidade, tudo era delírio." (Machado de Assis<sup>1</sup>)

A história nos remete a um aglomerado de propulsores consolidativos, da pessoa humana, como figura centrípeta do Estado Democrático de Direito, e que se confundem com a sua própria razão de sê-lo: a República Federativa do Brasil, evocou e prostrou-se como garantidora dos Direitos e garantias fundamentais, ratificados pela Constituição Federal.

É inegável cotar a Escravidão como um dos fenômenos ao qual se atribui o fortalecimento das proteções individuais, na Constituição Jurídica, porém, em tempos garantistas, há uma hipertrofia, vis atractiva, pendente para a centrifugação social já que o alinhamento, dos seguimentos populares, está à mercê do contingenciamento exercido por uma maioria política.

À Lei Áurea não pertence os créditos de ruptura das mordças silenciosas, haja vista a abolição ter sido meramente formal. O período omissivo, do Estado, em editar dispositivos que inflassem a alforria, extrapolando-a, das orbitas do texto legal, para disciplinar a materialidade das relações sociais vigentes, sedimentou o abismo social existente. A impessoalidade com que o ordenamento jurídico tratou a nova conjunta social, ao não preencher as lacunas oriundas da escravidão, fomentou as disparidades socioeconômicas e entregou, o negro, ao próprio azar.

Os recém-libertos não foram recebidos a pão de ló; diante da não estabilidade do processo estigmatizante, a

<sup>1</sup> "Diadelírio" de Machado de Assis e as festas da abolição. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

sociedade, que não estava disposta a oferecer-lhes a tentativa lapidária ou o in dubio pró reo, converteu-os, de maquinário econômico, à clientela do Direito Penal.

Trezentos anos de exploração, que tiveram como carro chefe o corpo negro, inviabilizaram que, a partir da promulgação da Constituição de 1988, mediante uma metodologia simplista, que não atendia às especificidades inerentes a realidade pós-escravidão – além de, claro, representar uma afronta ao princípio da equidade – todos fossem tratados igualmente. Essa deficiência material, persistente da efetivação à fiscalização dos direitos constitucionalmente garantidos, pode ser sintetizada por André Rebouças<sup>1</sup>:

“É preciso dar terra ao negro. A Escravidão é um crime. O Latifúndio é uma atrocidade (...) Não há comunismo na minha nacionalização do solo. É pura e simplesmente democracia rural.”  
(André Rebouças)

A democracia, a que se refere Rebouças, foi galgada pelo poder organizacional e alienada pelos interesses escusos de uma sociedade dividida entre a dicotomia esquerda e direita. A governabilidade, que teve como norte anseios próprios, acentuou o abismo social e foi responsável pela não efetividade do parágrafo 1º, da Constituição da República, no que pese a descontinuidade do modelo escravocrata, ter cedido espaço para uma nova metodologia de controle: da repressão do samba à umbanda, o aparelho criminal concedeu aval ao Estado de Polícia, para nutrir o antagonismo existente entre a abolição e o exercício da liberdade.

Este exercício neutralizante, que recaiu sobre o ex-escravo, após o fim da escravidão, abriu alas aos fatores reais do poder- que deturpam os valores pré-constituídos e o tornam letra morta -, amparados e nutridos pelo ordenamento jurídico: da proibição da vadiagem a atual Lei de Drogas, torna-se nítido que a Abolição tendeu a um novo desdobramento da criminalização da classe marginalizada.

Não obstante a concepção de inimigo ter fincado raízes, ela foi direcionada a juventude negra e pobre – de origem periférica –, que, facilmente alienada pelos prazeres capitalistas e pelo poder de compra burguês, sucumbe a valorização do mundo das coisas e encontra, no crime, uma alternativa para a precarização social na qual está inserido.

## 2. O alvo do fuzil militarizado, no presente

“O interrogatório é muito fácil de fazer, Pega o favelado e dá porrada até doer. O interrogatório é muito fácil de acabar. Pega o bandido e dá porrada até matar. [...]” (Canto do BOPE, no Rio de Janeiro)

Não se pode olvidar das sequelas da secularização do vilipêndio do povo negro e da nocividade que a sua subalternização causou ao imaginário social. Se, atualmente, resta formalmente execrado o uso de senzalas e chicotes, a Política de Segurança Pública, amparada pela clemência de “guerra às drogas”, de palanques à programas policiais, é legitimada pelo discurso de “bandido bom, é bandido morto”.

O direcionamento da repressão policial às crenças e costumes, da população negra, e a difusão destes, como uma afronta à ordem pública, enraizou o respingar do sangue afrodescendente, como uma tática elitista de exclusão.

As desigualdades sociais, instrumentalizadas pelo ideário burguês de mercantilização do monopólio político e econômico, à circunscrição de uma minoria, não deixa lacunas a serem preenchidas: na guerra entre quem exclui e quem é excluído, a população pobre e negra, predominantemente periférica, está entregue ao abate.

**Figura 1:** Grau de Letividade da Polícia paulista



**Fonte:** Secretária de Segura Pública de São Paulo.

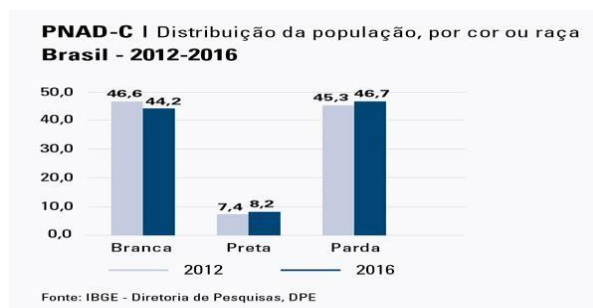
O levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 21.910 pessoas morreram em decorrência de intervenções policiais, no Brasil, entre os anos de 2009 e 2016 (FBSP, 2017).

Segundo o IPEA evidencia, que, as ações das forças policiais – embora devessem ter como fonte propulsora a prevenção de delito ou a constrição do Direito à liberdade, são conduzidas como se o dolo de segundo grau, inerente as

suas atividades, fosse a morte – mataram, no ano de 2015, mais do que aqueles sobre os quais recai a égide do seu Mjoinir.

A nossa cultura, voltada para a segregação da população pobre, foi atestada pela pesquisa realizada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que analisou 5.896 boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2015 e 2016, o que representa 78% do universo das mortes no período, e, ao descontar as vítimas cuja informação de raça/cor não estava disponível, identificou que 76,2% das vítimas possuem o mesmo perfil predominante da população, que, ao passar pelo filtro, do Processo Penal, é condenada ao encarceramento: o corponegro.

**Figura 2**



**Fonte: IBGE.**

A estruturação do Racismo se faz tão atuante, que, em uma população onde o número de pardos autodeclarados e de pretos cresceu, de 45,3 para 46,7, entre 2012 e 2016, a indignação com a violência e o medo da insegurança, constituem-se em elementos justificantes da automaticidade com que o modelo de segurança pública, alicerçado pela violência bélica e pelas execuções sumárias, voltadas para pobres, negros e periféricos, recebe respaldo da própria população sobre a qual recai sua linha enfrentamento.

Ainda, em uma clara demonstração de que, em uma guerra, vence quem possui maior poder hierarquicamente constituído, os dados do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017), demonstraram que, para 453 Policiais assassinados, em 2016, o poder armamentista liquidou 4.222 pessoas.

Nessas zonas de exclusão, há um projeto de diminuição do Estado social – e o seu desdobramento é a ausência de garantias materiais –. É uma política presente em locais desigualmente marginalizados, e, para o comandante, da ROTA de São Paulo, Tenente Coronel Ricardo Augusto do Nascimento de Mello Araújo, em seu discurso fortalecedor da figura de um inimigo, no Direito Penal (Zaffaroni, O inimigo no Direito Penal), é uma justificativa plausível para o diferencial das abordagens realizadas em bairros nobres:

É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma de abordar tem que ser diferente. Se ele [Policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar numa pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo] ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado. Da mesma forma, se eu coloco um [Policial] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui nos Jardins, ele pode estar sendo grosseiro com uma pessoa dos Jardins que está ali andando. O Policial tem que se adaptar aquele meio que ele está naquele momento.

Não é irresponsabilidade atribuir simplicidade a preconceção de que a favela – constituída pelo aquilombamento e êxodo rural, da população negra – é espelho refletor de toda a sorte de mazelas sociais, e fonte, primordial, de lixo humano: as zonas periféricas são terras sepultadoras de Direitos Humanos.

A inconsciência de classe, aliada ao discurso elitista e a tentativa de enquadrar toda manifestação da classe operária, como balburdia, são locomotivas para a manutenção da repressão policial. Não há respeito as garantias constitucionais porque a periferia foi consolidada com a permanência do Estado de Exceção. Se, em uma ponta do Iceberg, o Estado é mínimo e não protege o cidadão contra as arbitrariedades perpetradas pelos seus agentes, do outro lado, o white collar, possui limites bem delineados e os impõe a seu bel prazer.

### 3. A aptidão para o crime, em uma perspectiva lombrosiana

A criação de teorias discriminatórias, encarregadas de ratificar a hierarquia justificativa da predominância de uma raça, sobre a outra, perde-se nos primórdios da Polis Grega. Até mesmo Aristóteles, aclamado pela sua contribuição para efetivar a isonomia material, e Montesquieu mostravam-se favoráveis a ideia de escravidão.

No entanto, foi a partir das teorias bioantropológicas, das quais Cesare Lombroso foi pioneiro, que as vertentes discriminatórias conquistaram o respaldo científico, uma vez que se utilizaram métodos biológicos e antropológicos para a estigmatização do negro, e podem, inclusive, ser apontadas como provedoras do efeito rotulante, que faz com este represente a maioria, desde à população carcerária (entregue à morte) aos Autos de resistência.

A figura do criminoso nato, ao ser considerada terminantemente preconceituosa, foi questionada por diversos

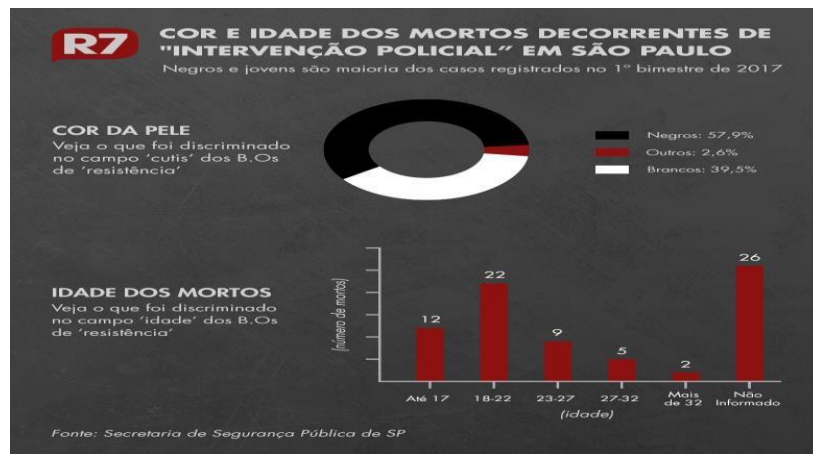
cientistas. Se concluiu que fatores endógenos não podem ser utilizados para nortear a prevenção do crime, porém, se o biotipo não é fator determinante, para aferir a capacidade delitiva, do indivíduo, e a sociedade conseguiu se desvincular dos dogmas Lombrosianos, como explicar o censo, realizado no ano de 2000, onde o Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas cruzou os dados do IBGE, com a população do Rio de Janeiro, e inferiu que só a quantidade de negros presos é 2,6 vezes maior que o percentual populacional? Se não há uma construção histórica atuante, tampouco um gatilho que ligue a raça negra, à delinquência, e, se há outra explicação, para isso, que não o racismo, porque a população negra é presença predominante, no cárcere e nos altos deresistência?

Figura 4

| População carcerária do Rio de Janeiro e população total (%) <sup>23</sup> |         |        |        |
|--|---------|--------|--------|
| ANO 2000   | BRANCOS | PARDOS | NEGROS |
| População carcerária   | 31,79   | 43,47  | 24,51  |
| População do Rio de Janeiro  | 63,64   | 30,79  | 9,44   |

Fonte: Racismo científico: O legado das teorias bioantropológicas na estigmatização do negro como delinqüente.

Figura 5



Fonte: Auto de Resistência.

Além do mais, como explicar que, nos casos de homicídios advindos de “autos de resistência, legitimados pelas excludentes de ilicitude, que revestem de presunção de veracidade, a figura do policial, a delimitação do estereotipo do “criminoso”, pauta-se, de forma central, na construção social, do inimigo da Segurança Pública?

Como sabido, é inadmissível, que, dentro de um Estado Democrático de Direito, haja a persistência dos estigmas atinentes à raça e condições socioeconômicas – legitimadores do Direito Penal do Inimigo e do Direito Penal do Autor continuem fazendo vítimas, porque o ideal Lombrosiano é incompatível com o Estado democrático de Direito.

### 3.1 A ineficácia educacional, reprimida via crucis

O escravo que frequenta uma escola, que aprende a ler, que fica com a consciência dos seus direitos, não pode ser mais escravo, há neste procedimento uma contradição revoltante senão absurda.

Primeiramente, é imprescindível tecer algumas ponderações acerca da "abolição" e da "emancipação do povo negro". Ao passo em que a Lei antriescravatura – revestiu de legalidade a luta negra, pela liberdade – apontou como um marketing político, arquitetado pelo Império brasileiro, para estreitar os laços diplomáticos com os britânicos (BETHELL, 2002) -, a emancipação da massa de africanos e da sua linhagem, foi consolidada pelo fomento das desigualdades atinentes à “irmãos sempátria”.

O negro foi “liberto”, mas permanece enraçado nas amarras da escravidão moderna. Essa política de conversão, que tornou o negro usurpador da pátria estrangeira, e, simultaneamente, eximiu o Estado brasileiro da sua responsabilidade reparatória, se mostra um empecilho à efetivação da Democracia Brasileira.

No que pese a democracia ter sido lapidada em uma esfera de desigualdades sociais e raciais, a transformação, das periferias, em verdadeiros cenários de guerra, enfatiza uma consequência lógica, historicamente difundida: onde repousa

o Estado de exceção e a cultura bélica, não há espaço para a educação.

A escola é o primeiro contato infantil com o mundo que o espera: uma zona de exclusão e desumanização, para as classes pobres. E não apenas sobre o analfabetismo, que conforme sintetiza a coordenadora de educação, da UNICEF, recai sobre a população rural mais pobre, negra e das periferias dos centros urbanos, o estereótipo se reproduz: a análise do relatório “Crianças Fora da Escola 2012”, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) aponta que mais de um milhão de crianças e adolescentes, entre seis e 14 anos, encontram-se trabalhando. Entre as crianças brancas, a taxa é de 34,60% (377.167). Entre as negras, de 64,78% (706.160), o que atesta que o nosso país é institucionalizado pelas desigualdades sociais, que fazem com que os negros tenham que priorizar o trabalho a educação, fomentando a evasão escolar e o mercado de Autos de resistência.

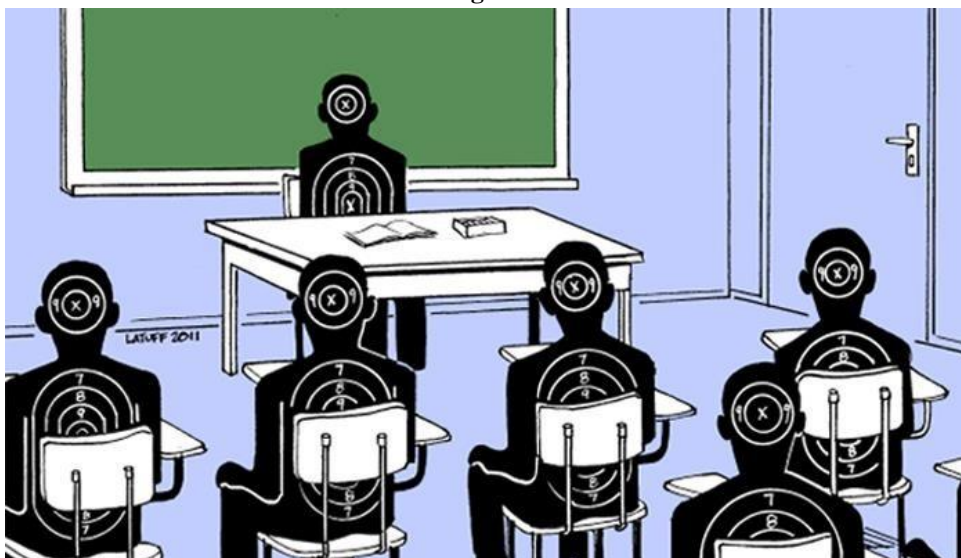
A educação, controlada pelo Estado, é uma metodologia que garante sua própria existência. Para o Estado não é suficiente que a população o obedeça cegamente, mas que o faça voluntariamente – mesmo que isso signifique que o alvo, dos fuzis militarizados, continue sendo a periferia.

Para Paulo Freire, a educação deve ser um processo pelo qual o educador convida os educandos a reconhecer e desvelar a realidade criticamente (Freire, 1985, p. 125), entretanto, controlar a forma com que pedagogos educam as crianças, especialmente, as mais pobres, é uma metodologia estatal para impedir o despertar, da população, para um pensamento independente e revolucionário, que a dotaria da capacidade de se rebelar. Essa ameaça, percebida ao passo em que ovelhas desgarradas sintetizam as injustiças e cobram os direitos que lhe são negados, as faria compreender que o condão emancipatório, de um livro, é a mais legítima forma de contrariar o sistema e afrontar o regime vigorante.

Ao invés de incentivar a educação e a construção de uma geração dotada da capacidade crítica, no que tange à população pobre, negra e periférica, quando o Estado não mata, a encarcera. As favelas são zonas de guerra e exclusão, que recebem respaldo legal, do que deveria ser o provedor do bem-estar social, mas procede com a exclusão do Estado Providência e dos direitos humanos. O Estado não sobe o morro com escolas, mas com escopetas; não com saúde, mas com ataúde. Não sobe com veículos oficiais, mas com caveirões. Nessas zonas de exclusão, chacinas e homicídios, com características de execução, banalizam a morte, não raro através de Autos de Resistência (página 106), agora eufemisticamente chamados de “mortes decorrentes de intervenção policial”

A militante do Movimento Negro Unificado (MNU), Regina Lúcia, ratifica que, apesar de o genocídio negro não ser passível de contestação, o extermínio militarizado é apenas uma das metodologias utilizadas para impedir que os marginalizados alcem voos que os permita sair das zonas de exclusão.

**Figura 3**



**Créditos:** Carlos Latuff.

Não há que se falar em meritocracia quando à uma das pontas, se quer é dispensada a oportunidade. No Estado de exceção, atuante nas periferias e em locais pobres, a única política pública que chega, é a Polícia Militar, que age impulsionada pelo racismo científico, e não enxerga humanos, mas inimigos potenciais.

Onde se observa a perpetuação da condição de miserabilidade, a educação deveria atuar mais fortemente, no entanto, seja pela qualidade deficiente, da escola, ou por ela ser um ambiente altamente afetado pelos pontos e contrapontos oriundos das desigualdades sociais, a taxa de evasão escolar é brutalmente sentida e mascara a realidade da educação, do país: o Brasil é deficiente desde a efetivação, do direito à educação, a sua fiscalização.

#### 4. O direito penal e o fomento do monopólio político e econômico

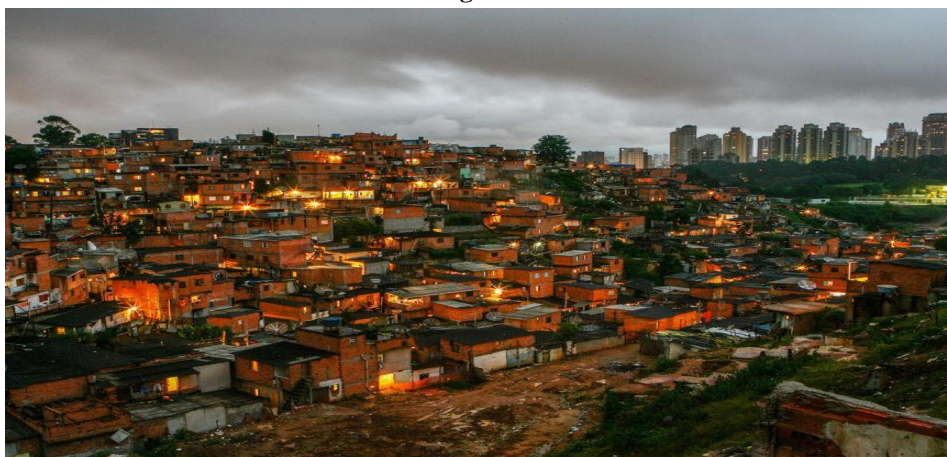
“A guerra se trava entre cada grupo dominante e seus próprios súditos, e o objetivo dela não é obter ou evitar conquistas de território, mas manter intata a estruturasocial”. (GeorgeOrwell,176)

Apesar de o crime ser inerente a toda aglomeração de pessoas – de forma que a vinculação, desses elementos, é tão antiga que se perde no tempo –, atualmente, se nota que a inobservância do caráter Última Ratio, do Direito Penal, reveste de impossibilidade a efetividade da sua demanda.

A ascensão do Capitalismo ensejou a divisão da sociedade, em classes. Como consequência disso, houve a ruptura do sistema social, em classe dominante e classe dominada, em que pese sobre essa última ter recaído o Direito Penal repressivo, de forma estritamente seletiva, que além de selecionar os crimes ensejadores da sua proteção, o faz mediante a seleção dos tipos decriminosos.

Através da manutenção da desigualdade socioeconômica, que, no Brasil, é tão gritante – seis pessoas possuem riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões de brasileiros mais pobres –, é nutrido a natureza cíclica, que garante, à classe detentora do poder político e econômico, seu triunfo sobre a classe demandada. Os brasileiros mais ricos, detêm a mesma fatia de renda que os demais 95%. Por aqui, uma trabalhadora que ganha um salário mínimo mensal, levará 19 anos para receber o equivalente aos rendimentos de um super-rico, que fazem parte da parcela populacional (ricos e super-ricos) que a chancela repressiva, do sistema Penal, não se propõe areprimir.

**Figura 4**



**Fonte:** A distância que nos une – um retrato das desigualdades brasileiras.

O contraste, entre a Favela Paraisópolis e o Morumbi, fala, por si só, sobre a atuação estatal, através da atuação da Polícia Militar e respectivo aval, do Direito Penal, para garantir a manutenção do poder hierárquico e a supressão de direitos, dos moradores do morro. Há uma estrutura solidificada, que garante a proteção, aos ricos, e o silêncio, dos pobres.

Diante desse modelo bélico implantado, e o aumento exponencial, da criminalidade, o Estado ao reforçar o sistema seletivista, cria o Direito penal do amigo do poder, onde o critério deixa de ser a expressividade do bem jurídico atingido, e o objetivo é desumanizar, através do sistema prisional ou de intervenções policiais arbitrárias, as massas já marginalizadas, e condicionar, a aplicação do sistema criminal, a esses subcidadãos.

#### 5. Considerações finais

A nível social, a única inovação, da Lei Áurea, foi oficializar o fenômeno abolicionista, porque, embora os negros há muito rumassem para a liberdade, a sociedade não estava apta à libertar-se das amarras escravistas, perpetradas séculos adentro.

O caráter formal do evento abolicionista, reveste de inacessibilidade a emancipação do negro. O interesse estatal em atenuar a marginalização que a secularização escravista permeou, a nível social – é responsável pela eugenia afrodescendente –, se existiu, sedeu espaço para a minimização do Estado-social e a incidência de uma Polícia repressiva. Enquanto o Estado é omissor, na efetivação de direitos humanos, em uma clara tentativa de neutralizar o oponente, até o cheque matt, o sistema criminal não esconde os seus preteridos. Seletivamente, o Direito Penal tridimensiona às desigualdades sociais/raciais, em nome da escravidão moderna, que prende o negro à uma teia de submissão.

#### Referências

ALVES, Júnior. Dr. Thomaz, 1873 apud SILVA. **Justificando. Mentis inquietas pensam direito. Uma polícia para os ricos e outra para os pobres, mas quando foi diferente?** 2019. p. 142.

- ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: Ed.UnB, 1985, Livro I, capítulo II.
- BRASIL. ANISTIA INTERNACIONAL. Entre o ônibus em chamas e o caveirão”: em busca da segurança cidadã. Londres: Anistia Internacional. 2007.
- BRASIL. NAÇÕES UNIDAS. **Brasil precisa ampliar investimentos na educação de jovens e adultos, alertam especialistas**. 2017.
- CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. **O tráfico de escravos, a pressão inglesa e a lei de 1831**. 2012.
- FLAUZINA, Ana Luiz Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Universidade de Brasília.2006.
- \_\_\_\_\_.Gravação mostra policiais da Polícia Civil do Rio forjando auto de resistência. EXTRA. 2017.
- GEORGES, Rafael. **Relatório A distância que nos une**. OXFAM Brasil. 2017.
- LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.
- LUNARDON, Jonas araujo. **“ei, polícia, maconha é uma delícia!” O proibicionismo das drogas como uma política decriminalização Social**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2018.
- Volume XXVIII. Número 110 da **THE AMERICAN MERCURY**. Fevereiro de 1933.
- MATOS, Deborah Dettman. **Racismo científico: O legado das teorias bioantropológicas na estigmatização do negro como delinqüente**.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède. **O espírito das leis**; trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000, Livro 15, capítulo II.
- ORWELL, George. 1984. São Paulo: **Companhia das Letras**. 2015, posição 3151.
- STRECK, Lenio Luiz; SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano. Do direito penal do inimigo ao direito penal do amigo do poder. **Revista de Estudos Criminais**. Op. Cit.
- THEOPHILO, Jan; ARAÚJO, Vera. Gritos de guerra do Bope assustam no Parque Guinle. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 79, 25.616, primeiro caderno, p. 19, 24 set. 2003.
- ZILLI, Luís Felipe Zilli. **Letalidade e Vitimização Policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros**. Atlas da Violência 2018. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). 2018.